



PROJETO DE LEI PL./0312.3/2014



Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Ribeirão da Vargem II, de Taió.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Ribeirão da Vargem II, com sede no Município de Taió.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

112ª Sessão de 03/12/14

As Comissões de: \_\_\_\_\_

(05) Justiça

(14) Trabalho

\_\_\_\_\_

Secretário



## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Ribeirão da Vargem II, de Taió/SC, fundada em 12 de agosto de 1991 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que visa promover e desenvolver a cultura, o entretenimento, o companheirismo, amizade, troca de informações sobre situação social e promover o desenvolvimento da agricultura o esporte e lazer, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Taió, Estado de Santa Catarina.

A Associação tem por finalidade única promover a educação e desenvolver a agricultura na região e o interesse pelo desenvolvimento da atividade, a prática desportiva, a cultura em especial os seguintes aspectos;

- a) Organizar encontros, discutir situações para melhor desenvolver a agricultura;
- b) Representar o município quando for necessário;
- c) Solicitar a melhoria do setor agrícola com outras associações e secretaria através de integração;
- d) Proporcionar aos seus associados, atividades esportivas, sociais e culturais;
- e) Manter e fomentar a cultura de outros países de relação migratória com nosso povo, cultivando os costumes, procurando ampliar todos os conhecimentos básicos de tais culturas que muito contribuirão para a formação do patrimônio cultural brasileiro e que devem ser postos a serviço de nossa pátria, no, fomento de seu progresso cultural e educacional.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

  
Deputada Ana Paula Lima